



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP:  
35.568-000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

## DECRETO Nº 3991 ,DE 02 DE JUNHO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE O REFORÇO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.66, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as medidas de restrição para o enfrentamento da Covid-19 e a contenção do vírus para que o município não entre na Onda Roxa do plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento das atividades relacionadas na “Tabela de Atividades” do Plano Minas Consciente.

**Art. 2º** Academias e estúdios de pilates, poderão funcionar com a ocupação de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obrigatoriedade de horário agendado, com a disposição de um usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos equipamentos, sendo 3m (três metros) no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos e com uso obrigatório de máscara facial.

**Art. 3º** Permanece **PROIBIDA** a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e casas de alugueis para a realização de eventos particulares ou veraneio, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**Art. 4º** Permanecem **VEDADAS** as atividades e eventos cuja realização se dê em espaços de domínio públicos, bem como a aglomeração de pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar em espaços públicos, compreendida para essa finalidade o número superior a 3 (três), devendo procurar manter sempre espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre cada grupo.

**Art. 5º** A feira livre terá seu funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios.

**Art. 6º** Bares, restaurantes e lanchonetes e pizzarias terão seu funcionamento presencial autorizado, limitando ocupação a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima podendo ter seu funcionamento no horário de 7:00 horas as 22:00 horas, após esse horário o funcionamento



deve ser somente com retirada no balcão ou delivery.

§1º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** dispor mesas e cadeiras em espaços públicos;

§2º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** eventos, festas, confraternizações de datas festivas em qualquer espaço sendo ele público ou privado.

§3º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** a venda de produtos em garrafas de vidro em espaços públicos, sendo de total responsabilidade do estabelecimento a não comercialização.

§4º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** qualquer tipo de som (mecânico e automotivo), em espaço público e privado.

§5º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** qualquer tipo de jogos coletivos tais como: futebol, voleibol, baralho e sinuca.

**Art. 7º** Às igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, serão permitidas celebrações, inclusive casamentos.

§1º A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2º As instituições religiosas em funcionamento devem manter as orientações sanitárias durante este momento de pandemia, principalmente no que se refere à aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscara facial.

**Art. 7º** Os óbitos onde os velórios forem no município de Córrego Fundo-MG, deverão ser realizados na quadra Mineirinhos, com duração máxima de até 6:00 horas.

**Art. 8º** Os óbitos onde o diagnóstico for Covid-19, só serão autorizados velórios a partir de 21 dias a contar a data do exame.

§1º O velório terá a capacidade máxima de 30 pessoas e duração máxima de até 2:00 horas.

§2º Fica proibida a realização antes de 21º dia, mesmo diante de apresentação de relatório médico pela família.

**Art. 9º** Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** o funcionamento de repartições públicas e privadas que trabalhem com serviços de ensino extracurricular, tais como ensino de música, ensino de arte, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos.

**Art. 10** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP:  
35.568-000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento conforme o decreto Nº 3978, DE 04 DE MAIO DE 2021.

**Art. 11** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas, repartições públicas, estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena das sanções descritas em norma específica.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor no dia 03 de Junho de 2021 as 00:00 horas, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 02 de Junho de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**  
**Prefeito**